



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1690

PROJETO DE LEI Nº 19/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período por consenso das partes, do ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, imóvel sem benfeitorias, situado nesta cidade, destinado à construção de "ALBERGUE NOTURNO", sendo que o terreno assim se descreve: "Imóvel localizado dentro de uma área maior, distante 47,30 metros do pátio de circulação do referido Asilo, medindo: 15,00 metros de largura de frente para o referido pátio; 15,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área do Asilo; 26,15 metros da frente aos fundos do lado direito de quem do terreno olha para o referido pátio, confrontando com área do Asilo e 26,15 metros do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área do Clube Atlético Pirassununguense, encerrando esta área 392, 25 metros quadrados, tendo o referido terreno o acesso pelo caminho de servidão com 3,00 metros de largura, iniciando na Alameda Monsenhor Francisco Cruz, em frente à entrada do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima; daí segue em linha reta com a distância de 27,80 metros; daí vira à direita em ângulo reto com a distância de 47,30 metros, até encontrar o imóvel objeto desta descrição, encerrando a área de servidão o total de 225,30 metros quadrados, totalizando o imóvel 617,55 metros quadrados.

§ 1º - O prazo para a construção a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de que trata este Arti-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02

*[Handwritten signature]*

go, é de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da competente escritura.

§ 2º - A contar da data do término da obra, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o funcionamento do Albergue Noturno, cuja administração ficará a cargo do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º)- Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º)- O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1987.-

*[Handwritten signature]*  
ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 19187

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período por consenso das partes, do ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, imóvel sem benfeitorias, situado nesta cidade, destinado à construção de "ALBERGUE NOTURNO", sendo que o terreno assim se descreve: "Imóvel localizado dentro de uma área maior, distante 47,30 metros do pátio de circulação do referido Asilo, medindo 15,00 metros de largura de frente para o referido pátio; 15,00 metros de largura nos fundos, confrontando com área do Asilo; 26,15 metros da frente aos fundos - do lado direito de quem do terreno olha para o referido pátio, confrontando com área do Asilo e 26,15 metros do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área do Clube Atlético Pirassununguense, encerrando esta área 392,25 metros quadrados, tendo o referido terreno o acesso pelo caminho de servidão com 3,00 metros de largura, iniciando na Alameda Monsenhor Francisco Cruz, em frente à entrada do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima; daí segue em linha reta com a distância de 27,80 metros; daí vira à direita em ângulo reto, com a distância de 47,30 metros, até encontrar o imóvel objeto desta descrição, encerrando a área de servidão o total de 225,30 metros quadrados, totalizando o imóvel 617,55 metros quadrados.

§ 1º - O prazo para a construção a cargo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de que trata este Artigo, é de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

competente escritura.


§ 2º - A contar da data do término da obra, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o funcionamento do Albergue Noturno, cuja administração ficará a cargo do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, inclusive em relação ao prazo estipulado no artigo anterior, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º) - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
-  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de Junho de 1987*

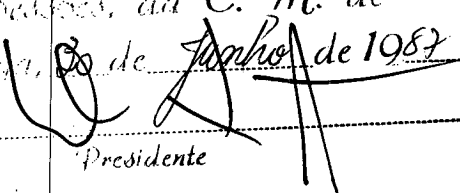
  
Presidente

**Aprovada em 1.ª discussão.**  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 19

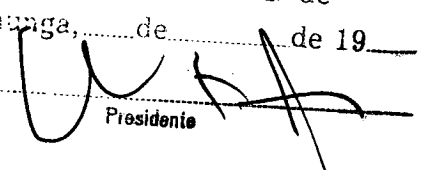
  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de Junho de 1987*

  
Presidente

**Aprovada em 2.ª discussão.**  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 19

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos à essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres vereadores, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em comodato, do ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA - SENHORA DE FÁTIMA, pelo prazo de trinta (30) anos, imóvel - situado nesta cidade, destinado à construção do Albergue No turno, para atendimento de pessoas carentes.

Referida construção será por conta da Municipalidade, que terá o prazo de dois (02) anos para a conclusão da mesma, ficando estipulado, ainda, o prazo de seis (06) meses para entrar em funcionamento, contados a partir do término da construção.

A Prefeitura destinará recursos financeiros para o Asilo, que se incumbirá da administração do Albergue.

O presente projeto é programa de governo, bem como atende reivindicação dessa Casa de Leis, possibilitando maior atenção social aos menos favorecidos.

Em anexo seguem expediente do Asilo através do qual é manifestada a intenção de ceder o imóvel, "croquis de locação" e planta da edificação a ser feita pela Municipalidade.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecemos para tramitação do presente projeto de lei, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da -

05  
/

/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

mais alta estima e consideração.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 29, 87

07  
o de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima

ISENTO Inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções n.º 375/85 C.G.C. 54.852.074/0001-85  
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social N. 59.972/67  
Matrícula na Coordenadoria de Ação Regional n.º 381/42  
Rua Monsenhor Cruz, 108 - Telefone, 61-2645 - CEP. 13630 - PIRASSUNUNGA - Est. de São Paulo

nº 42/86

Pirassununga, 1º/outubro/1986

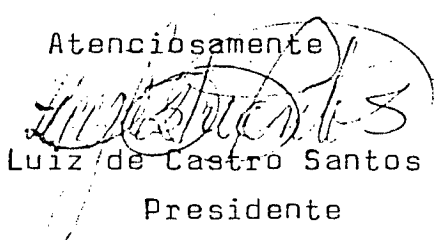


Exmo. Sr.  
Dr. Fausto Victorelli  
DD. Prefeito Municipal  
Pirassununga

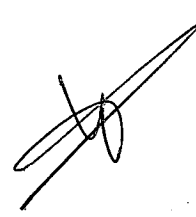
Comunicamos-lhe que a DIRETORIA do nosso Asilo, em reunião realizada dia 30 de setembro último, decidiu por unanimidade colocar à disposição de V.Exa., área do nosso patrimônio, necessária para a construção do Albergue, objeto / do seu ofício 528/86, de 15 de setembro passado.

Aguardamos novos contatos de V. Exa. com a nossa Diretoria para que seja formalizada em termos legais e jurídicos a liberação da área pretendida.

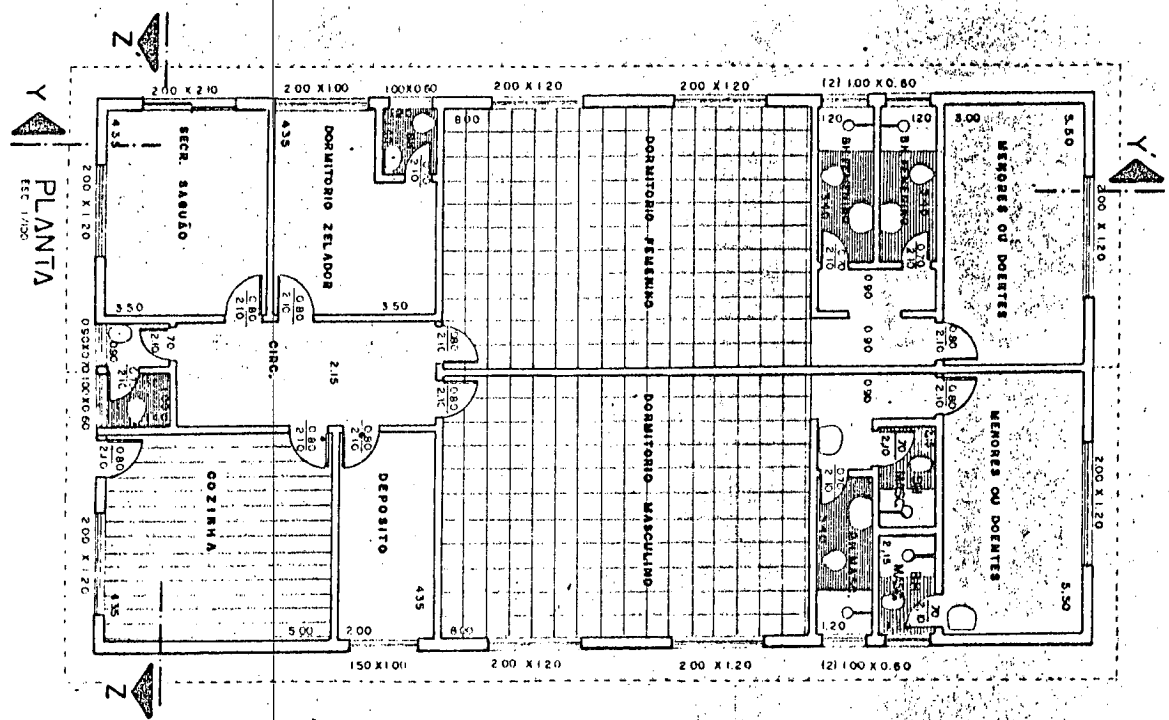
Atenciosamente

  
Luiz de Castro Santos

Presidente

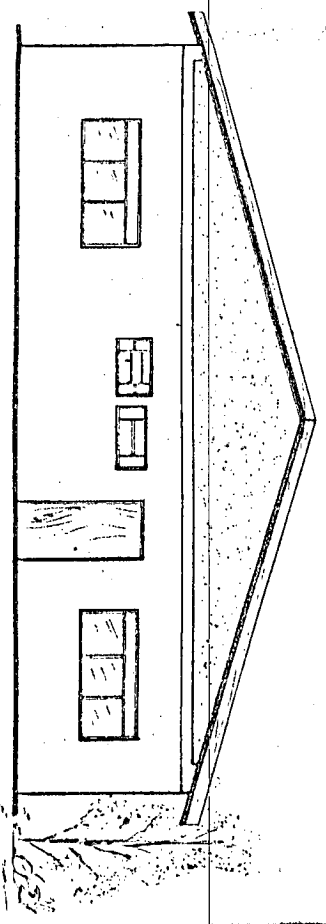


08

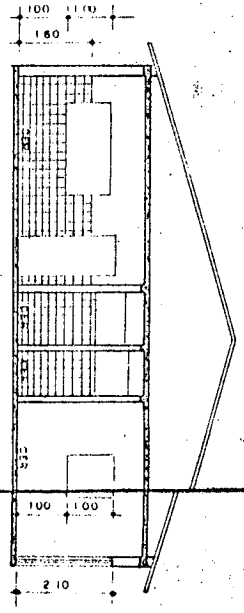


PLANTA  
ESC. 1/100

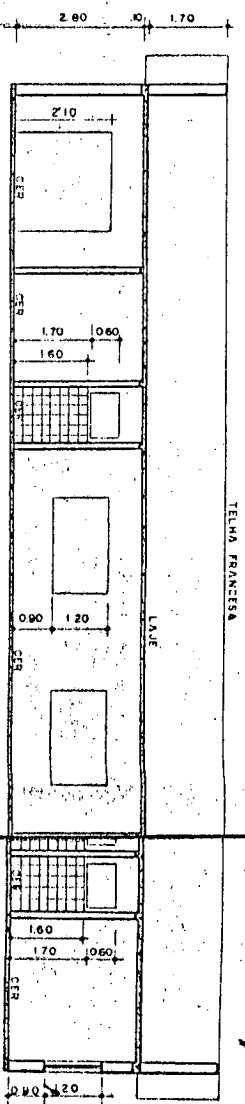
FACHADA  
ESC. 1/150



CORRIZO  
ESC. 1/100



CCE Y-Y  
ESC.



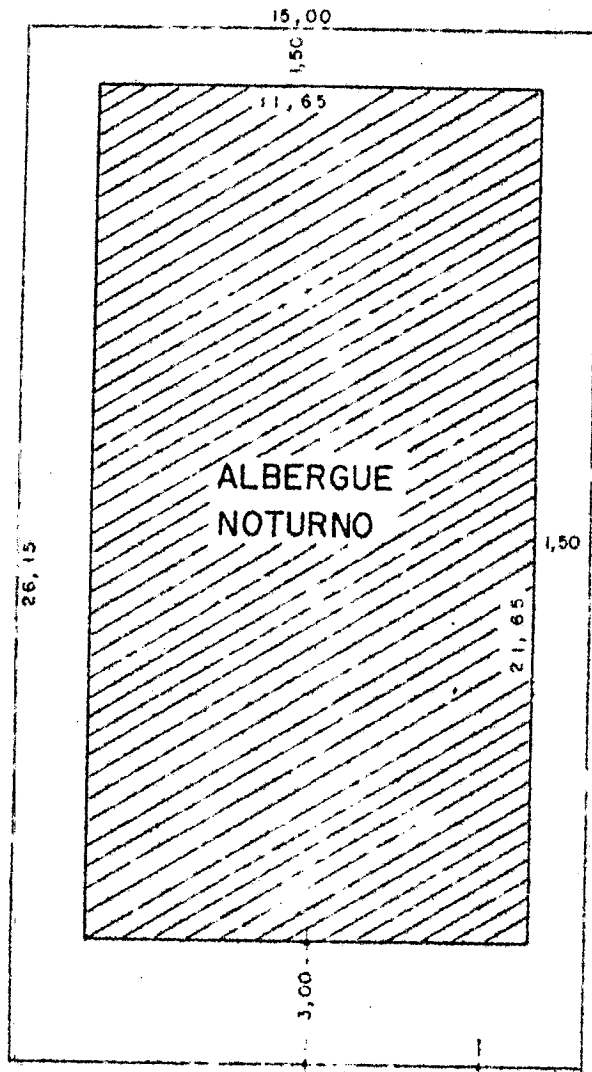
(PACO DSSCO)

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO  
DE FAUSTO VIORELLI  
LOCAL  
ASILLO N. S. DE FÁTIMA  
OBRA  
ALBERQUE NOTURNO  
VISTAS  
PROJ.  
N.º  
ARQUITO  
ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTO

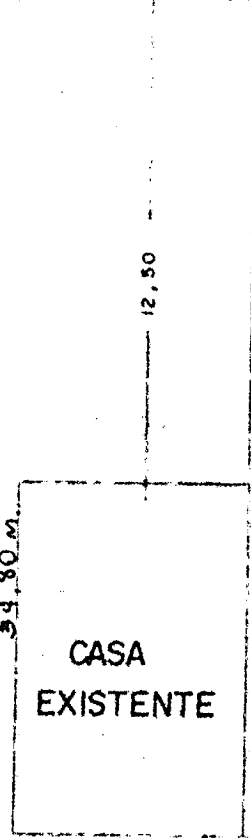


# CROQUIS DE LOCAÇÃO

09  
S.E.A.P./S.A.  
Fls. 05



C.A.P.



PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA  
26 MAR 1987  
PROTOCOLO  
N.º 339

ANTONIO C. MARUCCI  
ENG.º AGRIMENSOR

ORLANDO BERRETTA F.º  
DESENHO

ALAM. MONSENHOR  
FRANCISCO CRUZ

ESC. 1:200

09 / ABRIL / 1987



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
SEÇÃO DE OBRAS

## MEMORIAL DESCRITIVO

### DA ÁREA ONDE SERÁ INSTALADO O ALBERGUE NOTURNO

#### PROPRIEDADE:-

ASILO DE VELHICE E MENDICIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

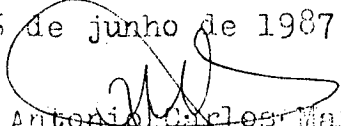
#### LOCAL:-

AL. MONSENHOR FRANCISCO CRUZ, MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP.

#### ROTEIRO:-

"Imóvel localizado dentro de uma área maior, distante 47,30 metros do pátio de circulação do referido Asilo, medindo 15,00 metros de largura de frente para o referido pátio; 15,00 metros de largura no fundo, confrontando com área do Asilo; 26,15 metros da frente ao fundo do lado direito de quem do terreno olha para o referido pátio, confrontando com área do Asilo e 26,15 metros do lado esquerdo da frente ao fundo, confrontando com área do Clube Atlético Pirassununguense. Encerrando esta área 392,25 m<sup>2</sup>." Tendo o referido terreno o acesso pelo caminho de servidão com 3,00 metros de largura, iniciando na Alam. Monsenhor Francisco Cruz, em frente a entrada do Asilo N. S. de Fátima, Daí segue em linha reta com a distância de 27,80 metros; Daí vira á direita em ângulo reto, com a distância de 47,30 metros, até encontrar o imóvel objeto deste memorial; encerrando a área de servidão o total de 225,30 metros quadrados. Tendo a somatória das referidas áreas o total de 617,55 metros quadrados.

Pirassununga, 26 de junho de 1987.

  
Antonio Carlos Marucci

Eng<sup>o</sup> Agrim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



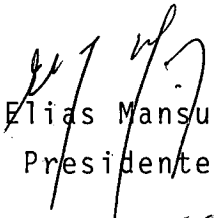
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 19/87


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade, destinado à construção de - Albergue Noturno e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 1987.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Relator

  
Celso Sinotti  
Membro



12  
/

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº

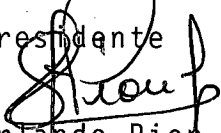
AO PROJETO DE LEI Nº 19/87

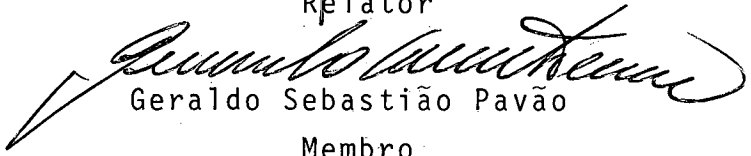
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber, em comodato, do Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, imóvel situado nesta cidade, destinado à construção do Albergue Noturno e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 1987.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Orlando Pion  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Membro